

LEI Nº 2.951, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a encaminhar para cobrança e protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa, define o valor mínimo para ajuizamento de Execuções Fiscais e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser protestados débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal.

Art. 2º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o crédito inscrito em Dívida Ativa poderá ser encaminhado para ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da manutenção do protesto no Cartório competente.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica autorizada a celebração de convênio entre a Municipalidade, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo e os Tabelionatos de Protesto de Títulos da Comarca de Pompeia.

Art. 4º. É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento da quitação do débito.

Art. 5º. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas nos serviços de proteção ao crédito, cabendo à Municipalidade promover a exclusão do nome dos referidos serviços, assim que quitado o débito.

Art. 6º. Nos termos do art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados do ajuizamento de Execução Fiscal os créditos, inscritos em Dívida Ativa, de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados a somatória das dívidas consolidadas no período de prescrição.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Lei nº 2.951/2020

§ 3º. O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do índice de inflação aplicável à correção dos demais tributos municipais.

Art. 7º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei quando consumada a prescrição.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários para fins de regulamentação da presente Lei, inclusive para estabelecer o valor mínimo para fins de protesto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de dezembro de 2020



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

